



## ÍNDICES DE REFERÊNCIA OBEE

Procedimentos de Alteração e  
Cessação

30.setembro.2025

## **Índice de Versões**

**30.setembro.2025**

Versão inicial

Este documento encontra-se disponível em [www.omip.pt](http://www.omip.pt)

© Copyright/Direitos de Autor 2025  
OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A.

## 1 Objeto e âmbito

O presente documento tem como objetivo estabelecer o procedimento relativo às medidas a adotar no caso de alteração ou cessação de um índice de referência OBEE (OMIP Benchmarks for Energy and Environment), doravante Índice OBEE, conforme previsto no artigo 28º, n.º 1 do Regulamento (EU) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento de Índices de Referência – RIR),

## 2 Enquadramento

Os Índices OBEE geridos pelo OMIP como Administrador de Índices de Referência constituem um conjunto de grandezas representativas dos respetivos mercados subjacentes, sendo por isso necessário que i) essa representatividade seja tecnicamente e operacionalmente efetiva em cada momento e ii) que as suas características possam evoluir de modo a incorporar eventuais alterações dos referidos mercados.

Do acompanhamento e avaliação dos Índices OBEE pode resultar a necessidade de revisão da respetiva metodologia ou mesmo da sua cessação, sendo esta função de monitorização assegurada pelo Comité de Supervisão de Índices OBEE, doravante Comité de Supervisão, que assume a função de supervisão prevista no artigo 5º do RIR.

## 3 Alteração ou cessação dos Índices OBEE

Conforme previsto no artigo 28º, n.º 1 do RIR, o administrador de índices de referência deve publicar, juntamente com a declaração relativa ao índice de referência, um procedimento relativo às medidas que tomará no caso de alteração ou cessação de um índice de referência que pode ser utilizado na União. O procedimento pode ser elaborado, se aplicável, para as famílias de índices de referência, e deve ser atualizado e publicado sempre que ocorram alterações substanciais.

Os índices OBEE são monitorizados pelo OMIP, o qual promove a avaliação da necessidade da sua revisão da respetiva metodologia ou cessação:

- a) Periodicamente, com periodicidade máxima anual, pelo Comité de Índices OBEE
- b) Sempre que ocorram condições nos mercados subjacentes que aconselhem a alteração dos índices ou a sua cessação.

Previamente à alteração dos índices OBEE ou à sua cessação, o OMIP consulta o Comité de Índices, nomeadamente para efeitos de definição das ações a tomar nos processos de alteração e cessação, em particular a necessidade de consulta das partes interessadas.

### 3.1 Alteração dos Índices OBEE

Caso existam condições objetivas para promover uma alteração da metodologia dos Índices OBEE, o OMIP avaliará se as modificações previstas constituem alterações substanciais da metodologia em vigor, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O impacto da alteração no valor dos índices;
- b) O impacto da alteração na finalidade dos índices;
- c) O impacto da alteração na adequação do índice às condições de mercado;
- d) O impacto da alteração na utilização e nos utilizadores dos índices;
- e) O impacto da alteração do índice no funcionamento de mercado.

Caso as alterações à metodologia dos Índices OBEE sejam classificadas como substanciais, o OMIP informará os clientes do serviço de índices de referência e outras partes interessadas das alterações propostas com uma antecedência mínima de três meses.

Em paralelo, e sempre que possível quando as alterações possam ter impacto para os clientes dos índices, o OMIP promoverá uma consulta junto das partes interessadas, na qual incluirá a seguinte informação:

- a) O cronograma do processo;
- b) Os motivos subjacentes às alterações;
- c) A descrição e justificação das alterações propostas;

Os procedimentos e prazos descritos poderão ser alterados pelo OMIP caso as condições assim o exijam, nomeadamente em caso de alterações regulatórias ou condições dos mercados subjacentes, que não permitam cumprir prazos ou outras condições anteriormente referidas.

Caso o OMIP não identifique impactos significativos nas alterações, as mesmas poderão ser implantadas em aviso ou consulta prévia.

### 3.2 Cessação dos Índices OBEE

A cessação de um índice de referência deverá ocorrer após um pré-aviso mínimo de três meses, podendo esse prazo ser menor nos casos em que não se verifiquem impactos significativos para os clientes do serviço ou naqueles em que as condições de mercado ou decisões regulatórias o imponham.

O OMIP informará as partes interessadas dos motivos da cessação bem como da data de efetividade da mesma, podendo decidir promover uma consulta sobre essa decisão caso considere oportuno.

O processo de cessação de um índice terá em conta, na medida do possível, o licenciamento dos índices aos seus clientes bem como as posições abertas em contratos derivados que utilizem os índices OBEE como subjacente.

## 4 Aprovação

A alteração deste procedimento é da competência do Comité de Índices OBEE.